



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 11.572/2020

INSTITUI REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA MODALIDADE REURB E, DOS IMÓVEIS NA FAIXA DE 30M DAS MARGENS DOS CORPOS HÍDRICOS QUE CORTAM A MANCHA URBANA CONSOLIDADA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

Considerando a Lei Federal 13.465/2017 e a Instituição do Programa de Regularização Fundiária no âmbito Municipal pela Lei 3.491/2018 que estabelece normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária; Decreto Federal Nº 9.310/2018 e Decreto Federal Nº 9.597/2018;

Considerando que, historicamente, como muitas cidades das brasileiras, o município de Alegre expandiu sua ocupação ao longo dos Córregos que atravessam a região, ficando esta ocupação consolidada ao longo das décadas. Sendo necessário regulamentar esta ocupação de forma conciliar o direito de propriedade com a preservação do meio ambiente e a segurança dos ocupantes;

Considerando que o Ministério Público Federal, em seu Manual de Regularização Fundiária Urbana em Áreas de Preservação Permanente professa o entendimento de que o processo de regularização fundiária visa a corrigir principalmente irregularidades ambientais e urbanísticas e portanto o fato do imóvel possuir a sua propriedade registrada não impede que este seja objeto de REURB;

Considerando que os funcionários públicos que concederem licenças, permissões ou autorizações em desacordo com as normas ambientais podem incorrer no crime tipificado no art. 67 da Lei 9.605/98;



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Considerando o Plano Municipal de Risco Hidrológico e Geológico do Município de Alegre, elaborado em parceria com o Governo Estadual que está em fase de implementação legal, mas cujo os estudos finalizados permitem um aprofundado entendimento das questões ambientais em relação as áreas ribeirinhas da sede do município.

Considerando que o Programa de Regularização Fundiária instituído e em andamento no Município, tem necessidade de regularizar a área em questão;

Considerando tratar-se de região já ocupada e com a maior parte de sua área já consolidada por mais de 50 (cinquenta) anos, registros históricos, imobiliários de cadastro de IPTU.

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de aplicação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), fica delimitada como área objeto da Reurb-E, a faixa de 30 m dos Corpos hídricos que cortam a mancha urbana consolidada da sede do Município de Alegre, em áreas não identificadas como ocupações irregulares, conforme planta com coordenadas georeferenciadas constante no anexo 1 deste decreto.

Paragrafo Único – A delimitação constante neste artigo não impede futura revisão da área de aplicação da REURB-E pelo Município, desde que sejam observados os princípios legais que regem o procedimento de regularização fundiária.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Alegre - ES, 30 de março de 2020.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUIAR

Prefeito Municipal de Alegre